



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 23 de Julho de 2023.

OFÍCIO Nº 276 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Leandro Gomes Da Cruz e,

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência, quanto ao projeto em questão, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 25 /2023

Desde o início do processo de descentralização das ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, em 1999, as primeiras normas que definiram as atribuições das esferas de gestão e diretrizes na área de Vigilância em Saúde (Portaria 1.399/ 1999 e à seguir a Portaria 1172/2004), definiam como atribuições dos municípios o “registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem”. Esta atribuição não foi mantida na Portaria 3252/2009 e Portaria 1378, de 09 de julho de 2013, em vigor. Está implícita, porém, na norma vigente a responsabilidade pela prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos como atribuição das 3 esferas de gestão ao incluir entre suas atribuições as ações de “vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis”, a “vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco” e a “vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde”.

Há algumas décadas vêm sendo implantados em vários municípios e regiões do País, Centros de Controle de Zoonoses, a partir de iniciativas próprias dos municípios ou através de financiamento federal, por convênios, inicialmente com a Fundação Nacional de Saúde e posteriormente através da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (que vem diminuindo consideravelmente nos anos mais recentes).

Estes serviços desenvolvem atividades dirigidas ao controle de vetores, animais caracterizados como reservatórios ou hospedeiros de doenças transmissíveis para o homem e animais peçonhentos. O funcionamento destes serviços vem se tornando, porém, cada vez mais heterogêneo. Alguns se limitam à guarda e apreensão de animais errantes, como cães, gatos, ou mesmo grandes animais, sem maior interesse para a saúde humana, como bovinos e equinos. Outros, a partir da crescente pressão de entidades de defesa dos animais, passaram a manter serviços e realizar atividades voltadas



à atenção à saúde animal. Neste contexto o que mais preocupa é a constatação de que as atividades prioritárias para a Saúde Coletiva

vêm com frequência sendo relegadas. Torna-se necessário assim definir dentre as ações e atividades que envolvem as zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, aquelas de relevância para a saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana.

À partir da criação desta Lei, são consideradas como ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

- 1 - O desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;
- 2 - O desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;
- 3 - A coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- 4 - A realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;
- 5 - A recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas nesta Lei;
- 6 - O desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle de população de animais, que devem ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- 7 - A coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;



- 8 - O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- 9 - A eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;
- 10 - O recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;
- 11 - A recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;
- 12 - A manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;
- 13 - A destinação adequada dos animais recolhidos; e
- 14 - A investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Deste modo, apresenta-se a proposta, requerendo seu recebimento e apreciação a fim de que seja discutida e aprovada pelos Senhores Vereadores.

Posto isso, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo Guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos _____ dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 41 /2023

DEFINE AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZONOSSES E DE ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e que devem ser realizadas pela Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou



IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável, em âmbito municipal, pela Unidade de Vigilância de Zoonoses mencionadas na presente lei, respeitadas as áreas de atuação dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 4º. São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;



VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - Eutanásia em animais, somente quando indicado, conforme os programas oficiais do Ministério da Saúde e nos termos da Lei Nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, Resolução CFMV 1000/2012 e Nota Técnica Nº 4/2022 – CGZV/DEIDT/SVS/MS ou qualquer outra legislação que as sucederem;

X - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XI - destinação adequada dos animais recolhidos; e

XII - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses;

XIII - recolhimento e transporte de animais de relevância para a saúde pública, quando couber;



XIV - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais de relevância para a saúde pública.

Parágrafo Único: Cuidados básicos aos animais alojados na UVZ, referente ao inciso X deste artigo, consistem em oferecer exame clínico básico e procedimentos curativos, vedados o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos;

Art. 5º. Somente serão capturados, recolhidos ou recebidos animais em situações específicas de risco de transmissão de zoonose para saúde pública, de importância no contexto epidemiológico do município e quando constatado por médico veterinário do serviço de Vigilância de Zoonoses do Município o risco iminente de transmissão de zoonose, devendo ser recolhido para observação e coleta de amostras para diagnóstico laboratorial ou submetido à eutanásia conforme a doença, as normas técnicas para controle de zoonoses e legislação vigente.

Art. 6º. Os animais recolhidos que após a avaliação médico-veterinária não apresentarem risco de transmissão de zoonoses de relevância em saúde pública, serão devolvidos aos tutores responsáveis ou encaminhados ao órgão municipal competente.

Art. 7º. Não é de competência da Unidade de Vigilância de Zoonoses, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização de maus tratos a animais.

Parágrafo Único: A Unidade de Vigilância de Zoonoses, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, ao tomar conhecimento de denúncia ou



possível situação de maus tratos a animais, irá encaminhar manifestação aos órgãos públicos competentes para a apuração do crime previsto no art. 32 da

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, especialmente os órgãos policiais, Ministério Público e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. Não constitui objetivo básico das ações da Unidade de Vigilância de Zoonoses, realização de consultas, diagnóstico e tratamento em casos de doenças e/ou agravos específicos dos animais, que não tenham relevância para a saúde pública, cabendo ao proprietário a responsabilidade de procurar assistência veterinária por meios próprios.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal